



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 09

Ata n.º 12
2020.07.02

ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO PARA TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - Presente a proposta da Senhora Vereadora Rosa Pinto, acompanhada da minuta do Protocolo, em anexo. -----

O Senhor Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "*À reunião de Câmara.*" - Deliberação – A Câmara Municipal delibera aderir ao Protocolo, acima identificado, conforme minuta em anexo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

Estabelecimento de Protocolo para a Territorialização da Rede nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica

Considerando que a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação dos estereótipos e o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal +Igual";

Considerando que a ENIND integra a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e interseccional;

Considerando a necessidade de assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica;

Considerando que o Protocolo para a Territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem como principal objetivo a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no território;

Considerando que o Município de Felgueiras pretende envolver-se nas respostas a dar às necessidades sentidas pelas vítimas de violência doméstica;

Considerando a relevância social da problemática e os fins visados;

Proponho:

A adesão, por parte do Município de Felgueiras, ao Protocolo acima identificado com vista à prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica.

Paços do Concelho, 19 de junho de 2020

A Vereadora do Pelouro,


(Rosa Maria Pinto)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

À reunião de Câmara.

Felgueiras, 19 de junho de 2020

O Presidente,

(Nuno Fonseca)





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação dos estereótipos e o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, designadamente do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD), em linha com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU, de 1995, e com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) de 2011.

A ENIND integra, de forma transversal, a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e intersectorial, no pressuposto de que a eficácia da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica exige o reforço da cooperação entre os diferentes setores com intervenção nesta área e de que é essencial uma efetiva planificação territorial das respostas existentes.

Assim, e ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis, ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.

No âmbito do processo de descentralização administrativa através da transferência de competências das Autarquias Locais para as Comunidades Intermunicipais, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS) viu em todas as matérias essa



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

delegação concretizada por unanimidade através das Assembleias Municipais dos seus onze municípios associados.

A CIM-TS pretende dar resposta ao processo de modernização da administração autárquica à escala intermunicipal, dirigido ao domínio estratégico de intervenção “Reforçar a inclusão social, a qualidade de vida e a coesão territorial” que se afigura particularmente relevante atendendo à heterogeneidade do território.

Concretamente a transferência de competências no domínio da Justiça, ao abrigo do artigo 35º do nº 50/2018 de 16 de agosto e do artigo 2º do Decreto-Lei nº 101/2018 de 29 de novembro, passando a CIM-TS a ter competência nos seguintes domínios:

- a) Reinserção social de jovens adultos;
- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;
- c) Rede dos julgados de paz;
- d) Apoio às vítimas de crimes.

Especificamente no âmbito Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 101/2018, a CIM-TS tem competência para, no âmbito do respetivo território, definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente:

- a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros locais;
- b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área;
- c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Resulta do exórdio do DL 101/2018 que “Os municípios e as entidades intermunicipais passam a garantir também a efetiva territorialização das políticas públicas em matéria de igualdade entre mulheres e homens, de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e de combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, concorrendo para os objetivos previstos na estratégia e planos de ação nacionais para a igualdade e a não discriminação em particular, na área da prevenção e combate à violência doméstica, a transferência de competências para os municípios é fundamental para assegurar a cobertura da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, em articulação estreita com a administração direta e indireta do Estado e as organizações da sociedade civil.”

No âmbito deste protocolo a CIM-TS assumirá a plataforma de concertação estratégica e operacional, no sentido, da garantia de uma cobertura territorial numa lógica intermunicipal, qualificação das estruturas de apoio à vítima e respostas existentes, coesão do tratamento e disponibilização de informação e indicadores a nível intermunicipal.

Assim, entre:

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, com Gabinete sito na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 5.º andar, 1399-022, em Lisboa, como primeira outorgante;

Município de Amarante, sito na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Luís Gaspar Jorge, como segundo outorgante;

Município de Baião, sito na Praça Heróis do Ultramar, 4640 - 158 Campelo - Baião, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Paulo de Sousa Pereira, como terceiro outorgante;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Município de Castelo de Paiva, sito no Largo do Conde, 4550 - 102 Castelo de Paiva, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, como quarto outorgante;

Município de Celorico de Basto, sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro, nº 1, 4890 - 291 Celorico de Basto, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Monteiro da Mota e Silva, como quinto outorgante;

Município de Cinfães, sito no Largo Paços do Concelho, 4690 - 030 Cinfães, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Armando da Silva Mourisco, como sexto outorgante;

Município de Felgueiras, sito na Praça da República nº76, 4610 - 105 Felgueiras, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins Fonseca, como sétimo outorgante;

Município de Lousada, sito na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-695 Lousada, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Machado, como oitavo outorgante;

Município do Marco de Canaveses, sito no Largo Sacadura Cabral, 4630 - 219 Marco de Canaveses, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Cristina Lassalette Cardoso Vieira, como nono outorgante;

Município de Paços de Ferreira, sito na Praça da República nº 46, 4590-527 Paços de Ferreira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, como décimo outorgante;

Município de Penafiel, sito na Praça do Município, 4564 - 002 Penafiel, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Antonino Aurélio Vieira de Sousa como décimo primeiro outorgante;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Município de Resende, sito nos Paços do Concelho, Av. Rebelo Moniz, 4660 - 212 Resende, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Joaquim Garcez Trindade, como décimo segundo outorgante;

Associação de Desenvolvimento de Figueira, com sede na Rua do Centro Social, n.º 271, 4575-244 Figueira, em Penafiel, neste ato representada pelo Presidente da Direção, como décima terceira outorgante;

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente, Teresa Fragoso, como décima quarta outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por Centro Distrital do Porto do ISS, I.P., com sede na Rua de António Patrício 262, 4199-001 Porto, em Porto, neste ato representado pelo Diretor Miguel Cardoso, décimo quinto outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro do Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P., com sede na Rua Dr. Alberto Soares Machado, 3804-504, em Aveiro, neste ato representado pelo Diretor, Fernando Mendonça, como décimo sexto outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social de Braga do Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por Centro Distrital de Braga do ISS, I.P., com sede na Praça da Justiça, 4719-003, em Braga, neste ato representado pelo Diretor, João Ferreira como décimo sétimo outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social de Viseu do Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por Centro Distrital de Viseu do ISS, I.P., com sede na Avenida António José de Almeida, edifício do MAS, 3514-511, em Viseu, neste ato representado pela Diretora, Márcia Martins, como décimo oitavo outorgante;

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. Delegação Regional do Norte, adiante designado por IEFP, I.P., instituto público de regime especial nos termos da



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, com sede na Rua Eng. Ezequiel de Campos 488, 4149-004, em Porto, neste ato representado pela Delegado Regional, António Leite, como décimo nono outorgante;

Direção Geral dos Estabelecimentos Gerais, adiante designada por DGEStE - Norte, com sede na Rua de António Carneiro 98, 4300-096, em Porto, neste ato representada pelo Delegado Regional de Educação da Região Norte, João Miguel dos Santos Gonçalves, como vigésimo outorgante;

Direção-Geral da Administração Escolar, adiante designada DGAE, com sede na Avenida 24 de Julho, 142, 1399-024, em Lisboa, neste ato representada pela Diretora - Geral, Susana Castanheira Lopes, como vigésima primeiro outorgante;

Administração Regional de Saúde do Norte, adiante designada de AR Norte, com sede na Rua de Santa Catarina 1288, 4000-477, em Porto, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Nunes, como vigésima segunda outorgante;

Procuradoria da República da Comarca do Porto Este, com sede no Palácio da Justiça - Av. Egas Moniz - 4564-001, em Penafiel, neste ato representada pelo Juiz Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Procuradoria da República na Comarca do Porto Este, como vigésima terceira outorgante;

Procuradoria da República da Comarca de Aveiro, com sede no Palácio da Justiça, Praça Marquês de Pombal, 3814-502, em Aveiro, neste ato representada pelo Juiz Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Procuradoria da República na Comarca de Aveiro, como vigésima quarta outorgante;

Procuradoria da República da Comarca de Braga, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Justiça, 4719-004, em Braga, neste ato representada pelo Juiz Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Procuradoria da República na Comarca de Braga, como vigésima quinta outorgante;

Procuradoria da República da Comarca de Viseu, com sede no Palácio da Justiça, Avenida da Europa 3514-506, em Viseu, neste ato representada pelo Juiz Presidente,





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Procuradoria da República na Comarca de Viseu, como vigésima sexta outorgante;

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., através da Delegação do Norte, adiante designado por INMLCF, I.P., com sede em Jardim Carrilho Videira, 4050-167, em Porto, neste ato representado pelo Diretor da Delegação, Carlos Alberto Ferreira Dias, como vigésimo sétimo outorgante;

Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, I.P., através da delegação do Norte, adiante designada de DGRSP, com sede na Rua Joaquim Kopke 64, 4200-077, em Porto, neste ato representada pelo seu Diretor do Núcleo Apoio Técnico do Norte, José Manuel Martins Gomes, como vigésima oitava outorgante;

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, através da delegação do Norte, adiante designada por DNPDP CJ - Norte, com sede na Rua Ferreira Borges, nº 69, 1º Esq., 4050-253, em Porto, neste ato representada pelo Coordenador da equipa Técnica Regional Norte,, como vigésima nona outorgante;

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, através da delegação do Centro, adiante designada por DNPDP CJ - Centro, com sede na Rua Dr. Alberto Soares Machado, Piso 5, 3804-504, em Aveiro, neste ato representada pelo Coordenador da Equipa Técnica Regional Centro,, como trigésima outorgante;

Guarda Nacional Republicana, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante - Geral o Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel como trigésima primeira outorgante;

Polícia Segurança Pública, com sede no Largo da Penha de França 1, 1170-298 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor Nacional, Super-Intendente Chefe Manuel Augusto Magina da Silva como trigésima segunda outorgante;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com sede na Avenida José Júlio 42,
Penafiel, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Gonçalo
Fernando da Rocha de Jesus, como trigésimo terceiro outorgante.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no território definido na cláusula 3.ª, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual (ENIND) e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à VMVD 2018-2021, em articulação com o plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021.

Cláusula 2.ª

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através da ação em rede, multidisciplinar, intersectorial e numa perspetiva interseccional da intervenção e da problemática;
- b) Promover as condições e articulação necessárias ao atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas de VMVD, assegurando a necessária confidencialidade e eficácia da resposta de acordo com o diagnóstico da situação, seja em caso de emergência ou não;
- c) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se procede de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- d) Assegurar que as respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD são adequadas e reconhecem as necessidades de vítimas particularmente vulneráveis, em razão da origem racial e étnica, nacionalidade, deficiência, idade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre os recursos humanos afetos pelas partes outorgantes ao presente protocolo, sustentado em referenciais de atuação conjunta;
- f) Promover a realização e participação em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND;
- g) Promover a realização de estudos, diagnósticos e recolha de informação estatística sobre VMVD, tendo em vista aprofundar o conhecimento e a permanente adequação das respostas;
- h) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à VMVD, e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

Cláusula 3.ª

Âmbito geográfico

O presente protocolo aplica-se às áreas geográficas dos seguintes concelhos:

- a) Amarante
- b) Baião
- c) Castelo de Paiva
- d) Celorico de Basto
- e) Cinfães
- f) Felgueiras
- g) Lousada
- h) Marco de Canaveses
- i) Paços de Ferreira
- j) Penafiel
- k) Resende.

Cláusula 4.ª

Comissão Técnica de Acompanhamento

1. O acompanhamento do presente protocolo é assegurado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CT), constituída por técnicos/as indicados/as pelas partes outorgantes, melhor identificados por pontos focais.
2. São competências da CT, designadamente:





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- a) A Entidade Coordenadora é a coordenadora da CT;
- b) Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas para a execução do presente protocolo nos territórios abrangidos, através da articulação com os pontos focais de com outros eventuais parceiros que, em cada território, asseguram ou venham a ser mobilizados para as respostas na área da VMVD;
- c) Promover ativamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;
- d) Promover e apoiar a realização de ações de formação, destinadas aos/às dirigentes e demais profissionais das partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da VMVD, prioritariamente, ou para outros/as destinatários/as locais, mediante proposta do (s) município (s) outorgante (s), ou da entidade coordenadora do presente protocolo, ou de outra parte outorgante do presente Protocolo, sempre e quando seja exequível, prevista na cláusula 21.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- e) Validar a informação trimestral a apresentar pela entidade coordenadora nos termos da alínea b) do n.º 3 da cláusula 21.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- f) Garantir a produção dos documentos de avaliação previstos na cláusula 23.^a [Execução e Avaliação] do presente protocolo;
- g) A CT reúne a cada 4 meses e sempre que seja necessário, mediante indicação da Entidade Coordenadora, elaborando uma ata de cada reunião.

Cláusula 5.^a

Obrigações comuns das partes outorgantes

As partes outorgantes comprometem-se a:

- a) Executar as medidas e as ações que sejam necessárias para a prossecução dos objetivos do presente protocolo;
- b) Designar pontos focais para integrarem a CT e assegurar o respetivo funcionamento;
- c) Dinamizar o trabalho em rede entre as partes outorgantes, garantindo uma articulação eficaz na resposta local à VMVD;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- d) Estabelecer, entre si, as regras e procedimentos da intervenção tendo em vista o acesso das vítimas de VMVD a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes, no território abrangido pelo presente protocolo;
- e) Colaborar com as Equipas Locais para a Igualdade de cada município e com as/os Conselheiras/os respetivas/os, designadamente na construção dos respetivos Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) e na disponibilização e recolha de informação estatística, sempre e quando os Municípios outorgantes decidam conceber PMIND;
- f) Prestar a informação necessária à produção dos relatórios pela entidade coordenadora nos termos da cláusula 21.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora), e da CT nos termos da cláusula 23.^a [Execução e Avaliação].

Cláusula 6.^a

Obrigações dos municípios

Os municípios comprometem-se a incluir nas suas prioridades de atuação os objetivos do presente protocolo, de acordo com a sua capacidade de resposta, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Assegurar um espaço físico adequado, com os recursos humanos e equipamentos necessários no município, para o funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de VMVD que tem como entidade coordenadora a CIM-TS, nos termos da cláusula 21.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- b) Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes;
- c) Contribuir, cada Município, sem prejuízo do estabelecido na alínea a), com o valor anual de €1.135,76 (mil cento e trinta e cinco euros e setenta e seis cêntimos) a entregar à entidade coordenadora, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, tendo em vista assegurar o funcionamento da estrutura de atendimento prevista na alínea a);
- d) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Promover e apoiar campanhas no município sobre VMVD e restantes áreas da ENIND, em articulação com os parceiros locais;
- f) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), caso os municípios decidam concebê-lo, e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos;
- g) Celebrar protocolo de cooperação com a CIG no âmbito do objetivo de territorialização da ENIND e respetivos planos de ação, desenvolvendo as competências aí previstas, de acordo com a sua capacidade de resposta, e aprovar o respetivo PMIND no período de 4 anos, caso decidam concebê-lo;
- h) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Intermunicipal para a Igualdade existente e respetivo plano de ação.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Associação de Desenvolvimento de Figueira

- a) Assegurar um espaço físico adequado, com todos os recursos e equipamentos necessários, para o funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de VMVD que tem como entidade coordenadora a CIM-TS, nos termos da cláusula 21.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- b) Promover uma resposta territorial de emergência, em articulação, nomeadamente, com as forças e serviços de segurança, de acordo com referenciais de atuação conjunta, de forma a assegurar um funcionamento 7 dias por semana e 24h por dia;
- c) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- d) Participar na CT;

Cláusula 8.ª

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Participar na CT;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- b) Proceder à análise e avaliação do Relatório Anual de Execução do Apoio Público produzido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 21.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora], em 30 dias e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, que por sua vez dará conhecimento do mesmo aos Municípios outorgantes;
- c) Proceder à análise e avaliação do Relatório Final previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 21.ª do presente Protocolo e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, em 30 dias;
- d) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- e) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- f) Promover, junto das autarquias, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, Aveiro, Braga e Viseu do ISS, I.P.

Compete ao Centro Distrital do Porto, Aveiro, Braga e Viseu do ISS, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 10.ª

Obrigações do IEFP, I.P.

Compete ao IEFP, I.P, Delegação Regional do Norte, no âmbito do presente protocolo, designadamente:





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e atentas as suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade e o seu encaminhamento rápido para os serviços e entidades competentes;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- d) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 11.ª

Obrigações DGESTE - DSR do Norte _____

Compete à DGESTE - DSR do Norte, no âmbito do presente protocolo e tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação, designadamente:

- a) Divulgar e promover, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação, projetos, seminários, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas na prevenção e combate à VMVD, designadamente violência no namoro e práticas tradicionais nefastas incluindo a mutilação genital feminina, e de promoção das demais áreas da ENIND;
- b) Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a disponibilização de um espaço de informação, de apoio e encaminhamento das vítimas de VMVD designadamente de violência no namoro;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas.

Cláusula 12.ª

Obrigações DGAE

Compete à DGAE, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade, prestando-lhe informação cabal sobre os seus direitos decorrentes da aplicação





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

do Estatuto de Vítima de Violência Doméstica à situação profissional de docente ou não docente;

- b) Promover a transferência, a seu pedido, caso se verifiquem os pressupostos legais, para outro estabelecimento de ensino, de forma célere e sigilosa.
- c) Divulgar a ENIND e promover ações de formação, informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, com particular atenção aos técnicos que realizam atendimento a pessoal docente e pessoal não docente na DGAE e nas escolas;
- d) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD alvo de procedimentos por parte da DGAE.

Cláusula 13.ª

Obrigações da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Compete à ARS- Norte, I.P., no âmbito do presente protocolo:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais dos diferentes serviços para a prevenção da VMVD ao longo do ciclo de vida, incluindo a mutilação genital feminina, e para as demais áreas da ENIND;
- b) Incrementar a formação e preparação dos/as profissionais sobre VMVD, incluindo a mutilação genital feminina, e as demais áreas da ENIND;
- c) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD atendidas nos respetivos serviços.

Cláusula 14.ª

Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de o Porto Este, Aveiro, Braga e Viseu

Compete à Procuradoria da República da Comarca do Porto Este, Aveiro, Braga e Viseu, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Participar na implementação do presente protocolo, nas áreas da VMVD e da ENIND, em estreita articulação com os órgãos de polícia criminal locais, as CPCJ e os Gabinetes Médico-Legais e Forenses, bem como outras entidades relacionadas com as temáticas;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- b) Promover e participar em ações de sensibilização, ações ou cursos de formação especializada para magistrados/as, funcionários/as judiciais, equipas multidisciplinares de apoio técnico aos tribunais e outros/as profissionais, desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e da ENIND, incluindo as que se realizem no território abrangido pelo presente protocolo;
- c) Promover, em colaboração com as demais partes outorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes.

Cláusula 15.ª

Obrigações do INMLCF, I.P.

Compete ao INMLCF, I.P. através da Delegação do Norte, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Proceder à realização de exames e perícias a vítimas de VMVD, a cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;
- b) Cooperar com os órgãos de polícia criminal e assegurar a atempada realização dos exames, perícias e colheita de amostras para exames complementares laboratoriais a vítimas de VMVD, assim como o envio dos respetivos relatórios;
- c) Colaborar e articular com as partes outorgantes na elaboração de respostas de apoio às vítimas de VMVD;
- d) Recolher, organizar, tratar e dar a conhecer informação sobre os casos de vítimas de VMVD;
- e) Promover e participar em ações de formação e informação promovidas e apoiadas pelas partes outorgantes no âmbito deste protocolo e da ENIND;
- f) Promover a realização de trabalhos e estudos de pesquisa e investigação científica sobre a temática da violência contra violência doméstica e de género.

Cláusula 16.ª

Obrigações da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais

Compete à DGRSP, através da Delegação do Norte, no âmbito do presente protocolo, designadamente:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através do recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- c) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
- d) Promover a aplicação de programas de intervenção com pessoas agressoras em contexto de VMVD, por intermédio de respostas internas ou recorrendo a respostas da comunidade;
- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência das pessoas agressoras em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
- f) Promover o encaminhamento das vítimas de VMVD para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

Cláusula 17.ª

Obrigações da Comissão de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens - Delegação do Norte e Centro

Compete às CPDPCJ, através da Delegação do Norte e Centro, no território abrangido pelo presente protocolo, designadamente:

- a) Atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática da VMVD;
- b) Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo caráter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua atual redação, informação relativa à VMVD que envolva crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares, com dados desagregados por sexo, sobre a realidade local da problemática tendo em vista a prevenção de situações de risco e de perigo;
- c) Colaborar com as partes outorgantes no estudo, elaboração e implementação de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo e da prevenção secundária na área da VMVD;
- d) Promover a sensibilização, informação e formação das famílias sobre VMVD;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de VMVD;
- f) Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENIND e do presente protocolo.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Polícia de Segurança Pública

Compete à Polícia de Segurança Pública, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 19.ª

Obrigações da Guarda Nacional Republicana

Compete ao Comando Territorial da GNR de _____, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 20.ª

Obrigações da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

1. Compete à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, como entidade coordenadora, tendo em vista a execução do presente protocolo, designadamente:
 - a) Manter a estrutura de atendimento nos termos dos artigos 20.º a 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro;
 - b) Coordenar a CT, nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª;
 - c) Assegurar a formação adequada do pessoal afeto à equipa técnica;
 - d) Propor a promoção de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das ENIND e do presente protocolo;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - f) Utilizar os montantes atribuídos ao abrigo do presente protocolo, exclusivamente para as finalidades previstas no mesmo;
 - g) Assegurar o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões da CT;
 - h) Coordenar a implementação do Plano Intermunicipal para a Igualdade 2017-2020 e respetivo plano de ação.
2. A estrutura de atendimento referida na alínea a) do número anterior funciona, pelo menos, um dia por semana em cada município outorgante.
3. Para efeitos da execução do presente protocolo, à entidade coordenadora compete ainda:
- a) Manter organizado o processo para as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo com a respetiva documentação e comprovativos de todas as despesas efetuadas e atividades realizadas, acessível para consulta da CT;
 - b) Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo e validar os respetivos relatórios a apresentar junto da CIG.
 - c) Apresentar à CIG o Relatório Anual de Execução do Apoio Público, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio eletrónico da CIG, previsto no ponto 2.6.2. do Despacho n.º 6835/2018, de 16 de julho, previsto no n.º 1 da cláusula 23.ª;
 - d) Apresentar o Relatório Final previsto no n.º 3 da cláusula 23.ª.

Cláusula 21.ª

Execução e Avaliação

1. A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento pela CT, a qual procede a uma avaliação intercalar após um ano de vigência do mesmo, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 21.ª, a remeter à CIG nos 30 dias subsequentes à data de término do período referido;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

2. A CIG emite parecer técnico, ao Relatório Intercalar previsto em 1. no prazo máximo de 15 dias, o qual remete ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação;
3. No final do período de vigência do presente protocolo, a CT procede à avaliação final da execução do mesmo, elaborando um relatório final a remeter à CIG e ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação nos 30 dias subsequentes à data de término desse período.
4. Os relatórios a elaborar pela CT nos termos dos números anteriores devem ter em consideração, entre outros, a informação prestada pela entidade coordenadora.
5. O membro do Governo remeterá para os Municípios outorgantes o resultado dos pareceres aos Relatórios previstos nos n.ºs anteriores.

Cláusula 22.ª

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula 23.ª

Vigência e Renovação

O presente protocolo tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período salvo se alguma das partes outorgantes não o pretender, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Cláusula 24.ª

Resolução

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não inadimplentes o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 25.^a

Outorga

O presente protocolo é assinado e rubricado no dia _____,
entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues ___ exemplares,
de igual valor, a cada uma das partes outorgantes.

_____, ____ de _____ de 2020

Primeira Outorgante

Rosa Monteiro
Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Segundo Outorgante

José Luís Gaspar Jorge
Presidente da camara Municipal de Amarante

Terceiro Outorgante

Joaquim Paulo de Sousa Pereira
Presidente da Camara Municipal de Baião

Quarto Outorgante

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Quinto Outorgante

Joaquim Monteiro da Mota e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto

Sexto Outorgante

Armando da Silva Mourisco
Presidente da Câmara Municipal de Cinfães

Sétimo Outorgante

Nuno Alexandre Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Oitavo Outorgante

Pedro Machado
Presidente da Câmara Municipal de Lousada

Nono Outorgante

Cristina Lassalette Cardoso Vieira
Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Décimo Outorgante

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décimo Primeiro Outorgante

Antonino Aurélio Vieira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel

Décimo Segundo Outorgante

Manuel Joaquim Garcez Trindade
Presidente da Câmara Municipal de Resende

Décimo Terceiro Outorgante

Xxxxxxx
Presidente da Associação de Desenvolvimento de Figueira

Décimo Quarto Outorgante

Teresa Fragoso
Presidente da Comissão Para a Cidadania e Igualdade de Género

Décimo Quinto Outorgante

Miguel Cardoso
Diretor do Centro Distrital de Segurança Social do Porto

Décimo Sexto Outorgante

Fernando Mendonça
Diretor do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décimo Sétimo Outorgante

João Ferreira
Diretor do Centro Distrital de Segurança Social de Braga

Décimo Oitavo Outorgante

Márcia Martins
Diretora do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu

Décimo Nono Outorgante

António Leite
Delegado Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. Delegação Regional do Norte

Vigésimo Outorgante

João Miguel dos Santos Gonçalves
Delegado regional da Educação do Norte

Vigésimo Primeiro Outorgante

Susana Castanheira Lopes
Directora-geral da Direção-Geral da Administração Escolar



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Vigésimo Segundo Outorgante

Carlos Nunes
Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte

Vigésimo Terceiro Outorgante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juiz Presidente da Procuradoria da República da Comarca do Porto Este

Vigésimo Quarto Outorgante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juiz Presidente da Procuradoria da República da Comarca de Aveiro

Vigésimo Quinto Outorgante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juiz Presidente da Procuradoria da República da Comarca de Braga

Vigésimo Sexto Outorgante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juiz Presidente da Procuradoria da República da Comarca de Viseu

Vigésimo Sétimo Outorgante

Carlos Alberto Ferreira Dias
Diretor da Delegação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Vigésimo Oitavo Outorgante

José Manuel Martins Gomes
Diretor do Núcleo Apoio Técnico do Norte - Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, I.P.

Vigésimo Nono Outorgante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador da equipa Técnica Regional Norte da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Trigésimo Outorgante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador da equipa Técnica Regional Centro da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Trigésimo Primeiro Outorgante

Luís Francisco Botelho Miguel
Comandante - Geral da Guarda Nacional Republicana

Trigésimo Segundo Outorgante

Manuel Augusto Magina da Silva
Super-Intendente Chefe da Polícia Segurança Pública



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Trigésimo Terceiro Outorgante

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

2020/06/26

RESOLUÇÃO N.º 1/2020 (4 DE MAIO DE 2020)

amadeu

ANEXO II

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2020 / 1184

Data do registo (1) : 2020/06/26

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
Receitas gerais			Contração de Empréstimos		
X Receitas próprias	10.000,00	100.00	Transferências no âmbito das Adm. Públicas		
Financiamento da UE			Outras: Identificação		

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2020

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 0303 04 COESÃO E AÇÃO SOCIAL

COESÃO E AÇÃO SOCIAL

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2020 A 22

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)			
		Anc Corrente	2021	2022	2023 Seguintes
1	Orçamento inicial	10.000,00	13.400,71	13.400,71	13.400,71
2	Reforços e créditos especiais/anulações	-5.000,00			
3 = 1+2	Dotação corrigida	5.000,00			
4	Cativos/descativos				
5	Cabimentos registados	1.300,00			
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	3.700,00			
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.135,76			
8 = 6-7	Saldo Residual	2.564,24			

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

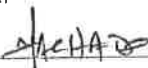
Data: 2020/06/26 Número de lançamento no diário do orçamento: 27304

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2020/1184

PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA


CONTABILIDADE